

LEI MUNICIPAL Nº 1968/2025

**SÚMULA:** RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE-CIPS À LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o **Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios Consorciados**, com a finalidade de adequar a constituição do **Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS** ao regime jurídico previsto na legislação federal supracitada.

**Art. 2º** O Município de Iporã-Paraná, permanece como ente Consorciado do Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS, para fins de desenvolvimento de ações conjuntas na área da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido no Protocolo de Intenções ratificado.

**Art. 3º** O Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS, na forma de associação pública, passa a integrar a administração indireta do Município de Iporã-Paraná, nos termos do §1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente e nos futuros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3329 Página 144-145 Ano: XIV

Data: 29/07/2025

**PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025, DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO FLORES DOS SANTOS.**

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:97301F90

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1966/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O IPORÃ CLUBE DE CAMPO, COM CESSÃO ONEROSA DE USO DAS INSTALAÇÕES DO CLUBE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Município de Iporã autorizado a formalizar Termo de Cooperação Onerosa com o Iporã Clube de Campo, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.418.466/0001-73, para utilização de suas instalações e dependências, através da Secretaria Municipal de Promoção ao Esporte, Lazer e Turismo, e demais Secretarias que necessitarem.

**Art. 2º** - Como encargo pelo Termo de Cooperação Formalizado, o Iporã Clube de Campo deverá garantir ao Município de Iporã, até o dia 31 de dezembro de 2028, o uso contínuo e prioritário de todas as suas dependências e estruturas, compreendendo, mas não se limitando a:

- I – campo de futebol;
- II – quadras de beach tênis;
- III – quadras de tênis;
- IV – piscinas;
- V – academia de musculação e ginástica;
- VI – salão de festas e demais áreas esportivas ou recreativas disponíveis;
- VII – sanitários, vestiários e demais estruturas de apoio vinculadas às atividades esportivas;
- VIII – estacionamento, quando disponível, para os fins das atividades realizadas pelo Município.

§1º As instalações mencionadas deverão ser disponibilizadas ao Município de forma organizada, conforme cronograma de uso acordado entre as partes, respeitando normas de segurança, higiene e integridade do patrimônio.

§2º O Município utilizará os espaços exclusivamente para atividades esportivas, educacionais, culturais, sociais e de interesse público, através da Secretaria Municipal de Promoção ao Esporte, Lazer e Turismo;

**Art. 3º** - Para quitação do encargo devido pela locação dos espaços descritos no artigo 2º desta lei, o Município de Iporã, devolve a entidade Iporã Clube de Campo o imóvel recebido como dação em pagamento nos Autos de Execução Fiscal, a título de acordo judicial para pagamento de seus IPTU em atraso, cujo imóvel possui a seguinte denominação: “Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 36 (trinta e seis), com área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado dentro da área atualmente compreendida pelo Iporã Clube de Campo, sendo que o imóvel nunca foi transferido ao patrimônio do Município, e ainda como complementação do pagamento, fica o Município de Iporã obrigado a quitar os débitos de IPTU da entidade vencidos e vincendos até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 4º** O descumprimento de qualquer dos encargos assumidos pelo Iporã Clube de Campo acarretará, de pleno direito, a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Iporã, independentemente de notificação judicial, bastando notificação administrativa formal, sem direito a qualquer tipo de indenização ou compensação por parte da entidade.

**Art. 5º** Fica o Município de Iporã autorizado a realizar, diretamente ou por meio de terceiros, serviços de reparos, manutenções, adequações e demais melhorias nas dependências do Iporã Clube de Campo, sempre que necessárias ao adequado uso dos espaços para as atividades de interesse público previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:80E466C6

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1967/2025**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 675/2003, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP NO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PARANÁ, PARA ADEQUAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 675/2003, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no Município de Iporã-Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida, operação, manutenção, eficientização, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos no Território Municipal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:00CACAD9

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1968/2025**

**SÚMULA:** RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE-CIPS À LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios Consorciados, com a finalidade de adequar a constituição do Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS ao regime jurídico previsto na legislação federal supracitada.

**Art. 2º** O Município de Iporã-Paraná, permanece como ente Consorciado do Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS, para fins de desenvolvimento de ações conjuntas na área da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido no Protocolo de Intenções ratificado.

**Art. 3º** O Consórcio Intergestores Paraná Saúde-CIPS, na forma de associação pública, passa a integrar a administração indireta do Município de Iporã-Paraná, nos termos do §1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente e nos futuros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:EC8452A5

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1969/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE IPORÃ UTILIZAR O ESPAÇO DO SALÃO DO LIONS CLUBE, MEDIANTE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente à utilização do espaço físico do Lions Clube de Iporã, inscrito no CNPJ nº 73.534.992/0001-00, com Sede na Avenida Silvino Izidor Eidth, s/n, Centro, Município de Iporã-Paraná, para a realização de até 10 (dez) eventos institucionais até o encerramento do Exercício de 2028.

**Art. 2º** A utilização abrangerá a totalidade da estrutura do imóvel, incluindo:

- I – salão principal;
- II – banheiros;
- III – cozinha;
- IV – área externa;
- V – equipamentos e recursos auxiliares disponíveis.

**Parágrafo único.** O Município poderá utilizar o espaço para atividades públicas de interesse coletivo, tais como:

- I – campanhas de saúde, como vacinação, exames preventivos, mutirões de atendimento, ações do Outubro Rosa, Novembro Azul, Saúde do Homem e da Mulher;

II – palestras, oficinas, treinamentos, cursos de capacitação, encontros de formação e ações de qualificação profissional voltadas à comunidade;

III – eventos pedagógicos, reuniões escolares, formações continuadas, encontros de pais e mestres, avaliações educacionais e reuniões intersectoriais;

IV – reuniões, Conferências e Assembleias de Conselhos Municipais (de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Pessoa Idosa, Cultura, entre outros);

V – ações assistenciais e eventos sociais promovidos pelo CRAS, CREAS e demais equipamentos da Secretaria de Assistência Social;

VI – feiras culturais, literárias, científicas e ambientais; apresentações artísticas, mostras escolares, festivais comunitários e exposições;

VII – mutirões de cidadania, campanhas informativas, atendimento itinerante de órgãos públicos (PROCON, INSS, Justiça no Bairro, Cartório Eleitoral, Receita Federal, etc.);

VIII – Entrega de benefícios sociais, reuniões de programas habitacionais, audiências públicas e escutas comunitárias;

IX – ações voltadas à juventude, inclusão digital, terceira idade, grupos de convivência e atividades com público em situação de vulnerabilidade;

X – encontros intermunicipais, capacitações regionais, fóruns temáticos e atividades promovidas em parceria com outras instituições;

XI – demais ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme interesse público.

**Art. 3º** As datas de utilização serão acordadas entre o Município e o Lions Clube de Iporã mediante solicitação formal, respeitada a disponibilidade da entidade.

**Art. 4º** A formalização do ajuste será feita por meio de instrumento administrativo, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:85FDFD20

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1970/2025**

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1890/2024, PARA INCLUIR ATRIBUIÇÕES DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E USO REGULAMENTADO DE ARMAMENTO ENTRE AS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1890/2024, de 28 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes novas atribuições:

[...]

X – exercer o monitoramento eletrônico e a vigilância remota e presencial de logradouros públicos, ruas, avenidas, praças, parques, jardins, calçadas, pontos de ônibus, prédios públicos, unidades